



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.996, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

[\(Revogado pelo Decreto nº 2.100, de 17 de setembro de 2021\)](#)

Estabelece medidas de segurança sanitária no âmbito do Município, conforme especifica, e adota outras providências.

~~A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e~~

~~**CONSIDERANDO** as informações divulgadas pelo portal Integra Saúde Tocantins, da Secretaria Estadual da Saúde, as quais demonstram que os leitos públicos e leitos complementares contratualizados de UTI Covid-19, de unidades hospitalares localizadas em Palmas, apresentam na data de hoje, a seguintes taxas de ocupação: (i) Hospital Estadual de Combate à COVID-19, 100%; (ii) Hospital Oswaldo Cruz, 100%; (iii) Hospital Santa Thereza, 90%; e Hospital Geral de Palmas, 67%;~~

~~**CONSIDERANDO** o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) na Capital;~~

~~**CONSIDERANDO** que, diante do atual cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública,~~

DECRETA:

~~**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas de segurança sanitária no âmbito do Município, conforme a seguir:~~

~~I – horário de funcionamento, das 6h às 20h:~~

~~a) das atividades comerciais no Município, exceto para postos de combustíveis, farmácias, serviços hospitalares e serviços de hotelaria;~~

~~b) de instituições religiosas, respeitado o contido no Decreto nº 1.905, de 10 de junho de 2020;~~

~~c) de instituições públicas ou privadas de ensino, respeitado o contido no Decreto nº 1.958, de 27 de outubro de 2020, e, no que couber, no Decreto nº 1.971, de 9 dezembro de 2020; [\(Revogado pelo Decreto nº 1998, de 26 de fevereiro de 2021\)](#)~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~d) dos parques, praças e áreas públicas municipais, exceto o Parque Cesamar que, nos sábados e domingos, será fechado;~~

~~II – atendimento mediante serviço de entrega em domicílio (delivery), que poderá funcionar até meia noite, vedada a retirada no local.~~

~~Parágrafo único. O previsto no inciso I do caput não se aplica a estabelecimentos regidos por normas de competência federal.~~

~~**Art. 2º** Fica suspenso o atendimento presencial ao público nos órgãos e entidades municipais.~~

~~§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades:~~

~~I – de saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como: plantão social e casas de acolhimento;~~

~~I – de saúde, conselhos tutelares e serviços essenciais de atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tais como: plantão social, casas de acolhimento, Centros de Referência de Assistência Social (CRAs) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAs); [\(Redação dada pelo Decreto nº 1998, de 26 de fevereiro de 2021\)](#)~~

~~II – do Resolve Palmas e Sala do Empreendedor, que funcionarão mediante prévio agendamento.~~

~~§ 2º Cumpre aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais estabelecerem, mediante ato próprio, os mecanismos de atendimento ao público para que não haja prejuízos à população.~~

~~**Art. 3º** Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, da realização de shows, do funcionamento de boates, da utilização dos píeres 1 e 2 localizados na Praia da Graciosa e de embarcações do tipo multicasco utilizadas no turismo náutico, de esporte, de recreio e de transporte de passageiros, prevista no art. 12 do Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, bem como vedado:~~

~~I – o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e em estacionamentos de distribuidoras, conveniências, hipermercados, supermercados e mercados;~~

~~II – a realização de festas em propriedades urbanas e rurais, com aglomeração de pessoas, exceto eventos autorizados de acordo com protocolo estabelecido pela Vigilância Sanitária, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 1.959, de 29 de outubro de 2020;~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~III – a utilização, pela população, das faixas de areia das praias locais.~~

~~**Art. 4º** Para cumprir o disposto neste Decreto, a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.~~

~~**Art. 5º** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades:~~

~~I – previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, nas Leis Municipais nº 371, de 4 de novembro de 1.992, e nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011, no que couber;~~

~~II – administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.~~

~~**Art. 6º** O disposto neste Decreto poderá ser revisto, a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.~~

~~**Art. 7º** É revogado o Decreto nº 1.982, de 22 de janeiro de 2021.~~

~~**Art. 8º** Este Decreto passa a vigorar a partir de 22 de fevereiro de 2021, e produzirá efeitos até 8 de março de 2021.~~

~~Palmas, 19 de fevereiro de 2021.~~

~~**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**
Prefeita de Palmas~~

~~**Agostinho Araújo Rodrigues Júnior**
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas~~